Publicado no DOE 9.964
Em 14.08.2019 – p. 69/71

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 195, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece valores para remuneração a convidados externos, não membros da Defensoria Pública, no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, disciplina os pagamentos e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 9 de agosto de 2019, Ata n. 1.559, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e inciso II do artigo 90, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, alterado pela Emenda Constitucional n. 029/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e sistematizar os valores pagos a título de REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA e POR PALESTRA, no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (ESDP), para professores externos ao quadro da Defensoria Pública, a fim de garantir transparência na concessão e controle eficaz na prestação de contas;

CONSIDERANDO, para fins de referência, os valores expressos na Resolução n. 144, de 28 de dezembro de 2018 - Anexo III-e, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que versa sobre bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, disponível no Anexo I da presente Resolução, onde estabelece valores

máximos a serem pagos por hora trabalhada, variando de R$ 227,30 (duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para professor com título de graduação a R$ 384,08 (trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para professor doutor ou com titulação superior;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito das ATIVIDADES promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, os valores de referência a título de REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA e POR PALESTRA, em benefício de professores/profissionais externos, não membros da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Sobre a REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA ou POR PALESTRA incidirá os encargos tributários, previdenciários e sociais previstos em legislação própria, competindo à Defensoria Pública Estadual o devido desconto no pagamento para recolhimento.

Art. 2º No âmbito dos CURSOS promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, os valores de referência a título de REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA, em benefício de professores/profissionais externos, não membros da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, observar-se-á a seguinte escala para pagamento, segundo as regras definidas pela Lei Federal n. 8.666/93:

Titulação	**Valor por hora-aula**
Graduação	100,00
Especialização	150,00
Mestrado	300,00
Doutorado e pós-doutorado	400,00
Livre docência	500,00

**Valores brutos. Há incidência de desconto de ISS, INSS e IRRF, quando for o caso.*

§ 1º Nos casos relacionados a eventos realizados em ambiente virtual, a REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA corresponderá a 80% dos valores de referência acima

descritos. *(Acrescentado pela Resolução DPGE nº 219/2020)*

§ 2º Quando o professor tiver notório conhecimento, entendendo-se como tal a vasta publicação que tiver na área da temática que será desenvolvida ou for conhecido em todo território nacional, ou ainda professor estrangeiro titular de universidade renomada e com pesquisa reconhecida, o valor da REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA poderá, desde que fundamentadamente, ser fixada em até 2 (duas) vezes o valor constante no 'caput' deste artigo, se a atividade for presencial, ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor-base, se a atividade for on-line. *(Acrescentado pela Resolução DPGE nº 219/2020)*

Art. 3º No âmbito dos demais eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, os valores de referência abaixo, a título de REMUNERAÇÃO POR PALESTRA, em benefício de professores/profissionais externos, não membros da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, observar-se-á a seguinte escala para pagamento, segundo as regras definidas pela Lei Federal n. 8.666/93:

Titulação	**Valor Base por Palestra***
Graduação	300,00
Especialização	500,00
Mestrado	1.200,00
Doutorado ou pós-doutorado	1.500,00
Livre docência	1.600,00

**Valores brutos. Há incidência de desconto de ISS, INSS e IRRF, quando for o caso.*

§ 1º Nos casos relacionados às palestras a serem realizadas em ambiente virtual, a REMUNERAÇÃO corresponderá a 50% dos valores de referência acima descritos. *(Acrescentado pela Resolução DPGE nº 219/2020)*

§ 2º Os valores fixados no caput poderão variar quando o professor tiver notório conhecimento, entendendo-se como tal o professor com vasta publicação na área da

temática que será desenvolvida ou for conhecido em todo território nacional, ou ainda professor estrangeiro titular de universidade renomada e com pesquisa reconhecida, desde que fundamentadamente, ser fixada em até 2 (duas) vezes o valor constante no 'caput' deste artigo, se a atividade for presencial, ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor-base, se a atividade for on-line. *(Acrescentado pela Resolução DPGE nº 219/2020)*

Art. 4º Para o pagamento da REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA e/ou REMUNERAÇÃO POR PALESTRA é necessário que a Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul – ESDP/MS realize a juntada, no processo administrativo que originará o empenho e pagamento, dos documentos abaixo relacionados, referentes a cada professor a ser pago, os quais condicionam a elaboração do processo de contratação de serviços:

1) RG ou documento equivalente (cópia);
2) Número do CPF;
3) Número do PIS/PASEP;
4) Endereço residencial ou profissional;
5) Currículo Lattes (link) ou, caso não houver, *curriculum vitae*.
6) Declaração da Instituição ao qual está vinculado de que ocorre o recolhimento do TETO DO INSS para que não haja novo desconto;
7) E-mail atualizado;
8) Telefones de contato.
9) Dados bancários para crédito do valor: Instituição bancária, agência e conta corrente.

Art. 5º Após a autuação do processo administrativo citado no art. 4º, este será encaminhado à Secretaria de Gestão Administrativa para a juntada dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de débitos municipais do local de residência do palestrante;

Publicado no DOE 9.964
Em 14.08.2019 – p. 69/71

II – Certidão negativa da receita federal;

III – Certidão negativa da fazenda estadual;

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de agosto de 2019.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO DA RESOLUÇÃO DPGE N. 195/2019.

Fragmento da Resolução n. 144 (Anexo III-e), de 28 de dezembro de 2018, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que versa sobre bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, por hora trabalhada.

Titulação	**Referência Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal**	**Valor Máximo POR HORA TRABALHADA**
Graduação	0,87%	227,30
Especialização	1,07%	279,57
Mestrado	1,27%	331,82
Doutorado ou superior	1,45%	384,08